



LEI Nº 476/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza demolição de imóvel público e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica O Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder a demolição do prédio onde funciona o TERMINAL RODOVIÁRIO de São Félix do Xingu, em razão da precariedade das instalações do mesmo, fato este que coloca em risco a segurança das pessoas.

Parágrafo Único. Fica proibido a destinação do terreno do prédio a ser demolido, para uso particular, devendo sua destinação ser exclusivamente para uso público.

Art. 2º. A administração providenciará, antes da demolição, um novo local onde deverá ser instalado um Terminal Rodoviário provisório, atendendo os serviços de transportes de uso coletivo que demandam a sede municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, em 18 de dezembro de 2013.


João Cleber de Sousa Torres
Prefeito Municipal

